



ADENDO AO PARECER ÚNICO		PROTOCOLO SIAM Nº 1377901/2013
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Autorização para Intervenção Ambiental	PA COPAM: 01626/2011/002/2012 1898/2012	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Instalação - LI		

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	14742/2013	Deferida

EMPREENDEDOR: Centaurus Brasil Mineração	CNPJ: 08.731.017/0001-20	
EMPREENDIMENTO: Centaurus Brasil Mineração – Projeto Jambreiro	CNPJ: 08.731.017/0001-20	
MUNICÍPIO: São João Evangelista	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/Y 7942758	LONG/X 723906	
BACIA FEDERAL: Rio Doce	BACIA ESTADUAL: Rio Suaçuí Grande	
UPGRH: D04: Rio Suaçuí Gande		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
A-02-04-6	Lavra a céu aberto com tratamento a úmido	6
A-05-01-0	Unidade de Tratamentos Minerários	-
A-05-02-9	Obras de infra-estrutura (Pátios de resíduos, produtos e oficinas)	-
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeito	-
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/ estéril	-
F-06-01-7	Posto de Abastecimento de combustíveis	-
A-01-04-1	Estocagem de explosivos	-
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: AMPLO Consultoria Ambiental	CNPJ/REGISTRO: 08.731.017/0001-20	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renilson Paula Batista – Analista Ambiental (Gestor)	1251349-5	
Paulo Henrique Cardoso de Souza – Analista Ambiental	1197280-9	
Wesley Maia Cardoso – Diretor Regional de Apoio Técnico	1223522-2	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1151533-5	

1. Histórico

Com objetivo de promover a regularização ambiental, o empreendedor da Centaurus Brasil Mineração obteve Licença Prévia nº 003/2012 em 16/10/2012, com validade até 16/10/2015. Posteriormente, para obtenção da Licença de Instalação, em 31/10/2012, após a entrega dos documentos, foi formalizado o Processo Administrativo nº 01626/2011/002/2012 para a atividade principal de “lavra a céu aberto com tratamento a úmido”.

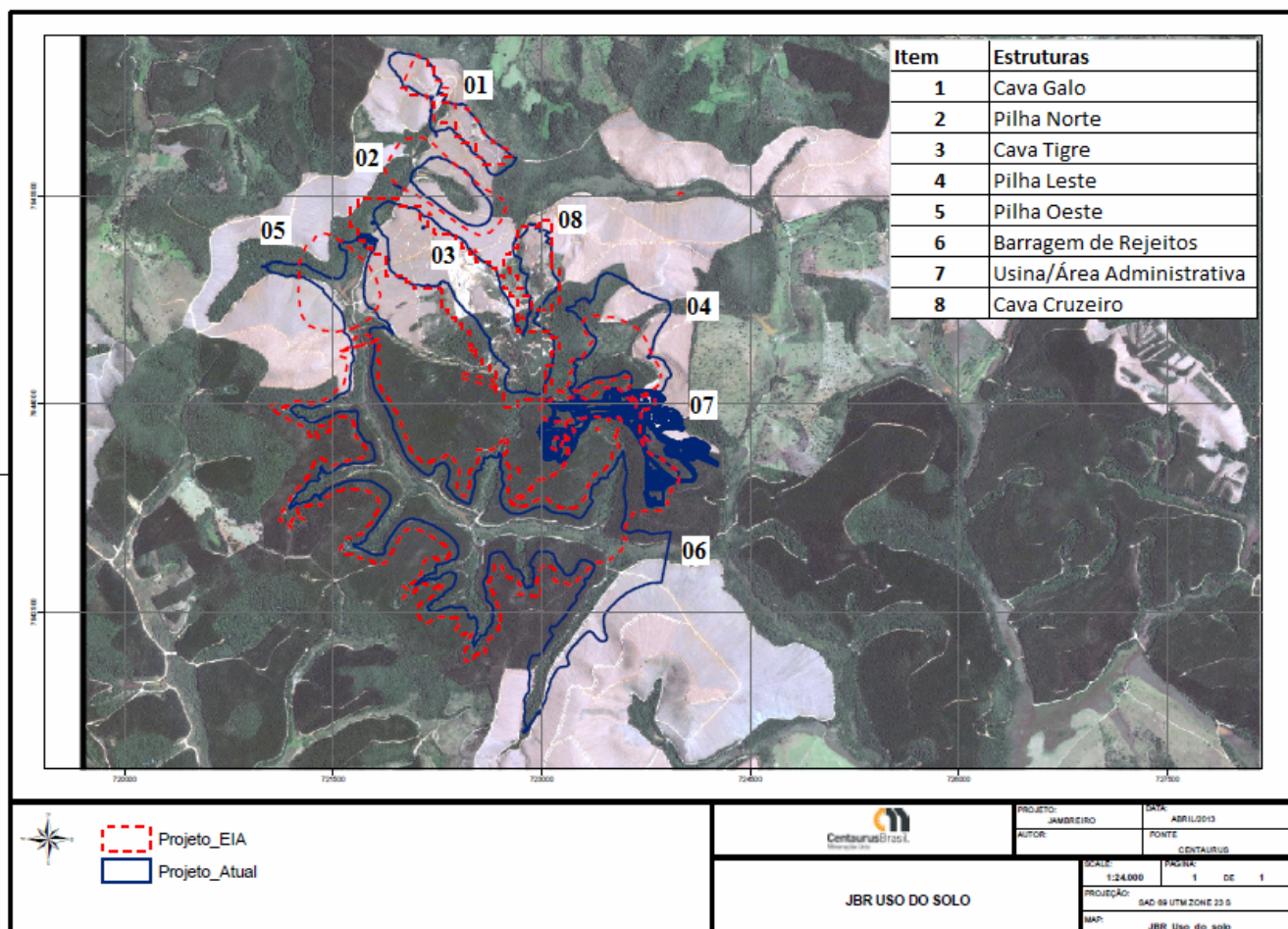
A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 05/11/2012 e realizou vistoria técnica no local a ser instalado o empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 280/2012 no dia 23/11/2012. Em 18/03/2013 foi gerado o Parecer Único de LI n.º 259783/2013, sendo que o mesmo foi julgado e aprovado na 90ª Reunião do COPAM, obtendo a Licença de Instalação, sendo a mesma publicada em 03/04/2013.

Posteriormente, o empreendedor protocolou o documento de n.º 1305759/2013 informando e solicitando aprovação para alterações na área diretamente afetada, que será reduzida em cerca de 13% em relação a área aprovada no processo de Licença de Instalação. Sendo assim, esse Adendo ao Parecer Único de LI n.º 259783/2013, visa discutir as alterações propostas pelo empreendedor.

2. Discussão

O empreendedor informou, em função de ajustes técnicos, a redução da área diretamente afetada com relação à aquela licenciada no processo de Licença de instalação. As alterações foram contabilizadas por estruturas, conforme figura e quadro abaixo:

Figura 1: Alteração do layout do complexo minerário Jambreiro



Fonte: Documento sob protocolo SIAM n.º 1305759/2013

Tabela 1: Descrição e quantificação por estrutura

Estrutura	Licenciada	Nova Alteração	Descrição
01- Cava Galo	16ha	20,4ha	A expansão no sentido noroeste intervem em plantação de Eucalipto
02 – Pilha Norte	30ha	16,4ha	Consideravelmente reduzida
03 – Cava Tigre	79ha	57,00ha	Reduzida
04 – Pilha Leste	25ha	40,5ha	Deslocada para o Norte atingindo a plantação de Eucalipto
05 – Pilha Oeste	31,5ha	Removida	-
06 – Barragem de Rejeitos	198ha	186ha	Foi deslocada alguns metros para a jusante com pequeno acréscimo da área atingida, praticamente toda formada por Campo Hidromórfico
07 – Usina Área Administrativa	28ha	39ha	Foi deslocada no sentido nordeste, porém sem alteração da área. A nova intervenção continuou em área de plantio de eucalipto.
08 – Cava Cruzeiro	20ha	12,3ha	Reduzida em todo perímetro e foi conectada a Cava Tigre
Total	427,5ha	371,6ha	

Fonte: Documento sob protocolo SIAM n.º 1305759/2013

Com as alterações acima, haverá redução da intervenção em áreas, como por exemplo, de plantio de eucalipto, de floresta estacional semidecídua em estágios médio e inicial. Inicialmente, a intervenção em Mata Atlântica (FES) estágio médio era de 102,6ha, com as novas alterações a intervenção será de 50,7ha.

Ressalta-se que durante a licença prévia do processo em questão o IBAMA autorizou através do Parecer Técnico n.º 024/2012 – IBAMA/ERMOV/SUPES-MG a supressão em 102,6ha de Mata Atlântica em estágio médio. Dessa maneira, essa redução não afetará anuência do IBAMA e a possibilidade de intervenção legal de intervenção de Mata Atlântica.

A FES em estágio inicial aumentou de 9,8 para 49,3ha, porém fica autorizada a supressão de acordo com o artigo 25, da Lei 11.428/2006.

A intervenção em áreas de eucalipto passou de 232,5 para 177,8ha.

Com relação à área de preservação permanente a intervenção reduziu de 208,8 para 134,3ha.

Em relação às condicionantes, algumas ainda estão no prazo para cumprimento, já as condicionantes de números 03, 04 e 06 com prazo de entrega em 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação da licença (03/04/2013), foram protocoladas no dia 03/06/2013, ou seja dentro do prazo proposto.

No que tange a alteração do eixo da barragem de rejeito, o empreendedor protocolou o processo de outorga de n.º 14742/2013, onde o mesmo já fora deferido no âmbito técnico/jurídico pela Supram-LM. Registra-se, entretanto, que para o julgamento e a emissão da respectiva licença ambiental caberá a apresentação prévia ao julgamento pela URC COPAM Leste Mineiro a aprovação pelo CBH (DO4 – Região da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí) quanto ao objeto do requerimento de outorga.

3. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro, sugere o **deferimento** do requerimento de modificação/alteração da área diretamente afetada do empreendimento Centaurus Brasil Mineração – Projeto Jambreiro da Centaurus Brasil Mineração solicitada através do ofício n.º 1305759/2013 pelo empreendedor.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.